

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

LEI Nº. 024/98

Da' nova Estrutura Organizacional à Secretaria
Municipal de Saúde na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Mulungu, Estado do Ceará,
Francisco Weleton Martins Freire faço saber que a Câmara Municipal de
Mulungu decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão de
Assessoramento Superior do Chefe do Poder Executivo Municipal com a
finalidade de formular e executar a Política Municipal de Saúde, passa a ter nova
estrutura e competência nos termos desta lei.

CAPITULO II

DA FINALIDADE DO ÓRGÃO

Art. 2º.- A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I - Planejar e executar a política municipal de saúde;
- II - Prestar assistência integrada em saúde e direcionar as
atividades de assistência médico-sanitária à população;
- III - Planejar, coordenar, promover, cooperar, fiscalizar, dirigir e
executar as ações de serviços de:
 - a) Administração e Finanças;
 - b) Planejamento, Controle e Avaliação de Ações Básicas;
 - c) Atendimento Médico;
 - d) Atendimento Odontológico;
 - e) Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- IV - Providenciar medidas de erradicação de doenças
transmissíveis;
- V - Colaborar com outras instituições e com a comunidade na
execução de programa de saúde e de educação sanitária;

- VI- Promover, diretamente ou em colaboração com outro Órgão, treinamento, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização de seus funcionários;
- VII- Cumprir os contratos, convênios e acordos firmados entre o Poder Público Municipal e o Governo do Estado;
- VIII- Administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- IX- Promover a proteção ambiental, e combater a poluição no Município.
- X- Fornecer informações visando ao melhor planejamento da saúde no âmbito do Estado e/ou política de saúde;
- XI- Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Município as normas e Leis Federais e Estaduais, referente à Saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde;
- XII- Dirigir toda Rede de Saúde do Município e as Unidades de Saúde que a ela forem agregadas ou vinculadas;
- XIII- Tomar outras medidas necessárias, visando a operacionalização do SUS no Município;
- XIV- Organizar o Sistema Local de Saúde de acordo com as diretrizes e princípios básicos do Sistema Único de Saúde(SUS);
- XV- Prestar Assistência Farmacêutica no âmbito Municipal atendendo as exigências do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO

Art. 3º.- A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

I- ÓRGÃO COLEGIADO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - DIREÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO,
AValiação E CONTROLE DE AÇÕES BÁSICAS.

IV - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE COORDENAÇÃO DA REDE DE
SERVIÇOS DE SAÚDE.

UNIDADES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 4º.- Sempre que necessário esta Lei poderá ser alterada com a finalidade de adequar a realidade administrativa momentânea as competências dos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde.

Art. 5º.- Esta Lei será devidamente regulamentada com a definição das competências dos órgãos que as integram, através de Decreto do Executivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º.- Os Cargos de Direção e Chefia que se fizerem necessárias, em decorrência desta lei, serão previstos em lei específica, e deverão ser providos por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimento relacionado com as atividades do respectivo Órgão.

Art. 7º.- Os Órgãos Municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no organograma da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante desta Lei.

Art. 8º.- À proporção que forem instalados os órgãos componentes da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde instituídos por esta Lei, os anteriores serão extintos automaticamente.

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº. 010/97.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará,
em catorze de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e
oito(1998).

Francisco Weleton Martins Freire
FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil - Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE MULUNGU
ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 024 / 98 DE 14 DE JANEIRO DE 1998
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

